



PROCESSO Nº 2423/13

PROTOCOLO Nº 11.809.041-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 391/14

APROVADO EM 15/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE THERAPIAS E ENSINO -
IBRATE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Terapias
Corporais Naturais, autorizado em caráter experimental nos
termos do Artigo 81 da LDB

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2254/13-SUED/SEED, de 30/10/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 06/02/13, de interesse do Instituto Brasileiro de Therapias e Ensino - IBRATE, do município de Curitiba, mantido por Di Pietro & Silvério S/S Ltda que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Terapias Corporais Naturais, autorizado em caráter experimental nos termos do Artigo 81 da LDB.

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5223/10, de 29/11/10, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 31/01/11 a 31/01/16.

O Curso Técnico em Terapias Corporais Naturais, autorizado em caráter experimental nos termos do Artigo 81 da LDB, obteve a autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 5223/10, de 29/11/10, pelo prazo de 24 meses, a partir da publicação em DOE, de 31/01/11 até 31/01/13 (fl. 09).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 336)

Curso: Técnico em Terapias Corporais Naturais
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 19h às 23h



PROCESSO N° 2423/13

Regime de matrícula: modular
Carga horária: 1.248 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 24 meses e máximo de 60 meses
Requisitos de acesso: estar cursando a 3ª série do Ensino Médio ou tê-lo concluído
Número de vagas: 35 vagas por semestre
Modalidade de oferta: presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio

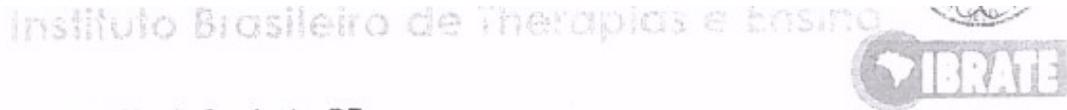
1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 337)

(...)O Curso capacitará jovens e adultos com competências teóricas e prática específicas da área técnica em Terapias Corporais Naturais, conhecimentos gerais, relacionados ao seu campo de atuação e habilidades comuns ao mundo de sua área profissional. Ao final do curso este profissional estará apto a apresentar-se como um profissional com formação humanista, crítica e reflexiva. Estará habilitado a atuar aos níveis de promoção e saúde, com base no rigor científico e intelectual. Através do domínio do conhecimento e na habilidade de execução de técnicas manuais corporais e técnicas naturopáticas, este profissional terá sua ação focada na promoção de saúde e prevenção de doenças, contribuindo para que as pessoas tornem-se cada vez mais saudáveis, com sua própria forma de viver e conviver. Sua ação será pautada no respeito aos princípios ético/bioético e culturais do indivíduo, bem como da coletividade. Em função da diversidade de espaços para a sua atuação, este profissional deverá ser dinâmico, atualizado, competente, líder, analítico, com ampla visão da realidade social, política econômica local e regional, a fim de cumprir a sua função como Técnico em Terapias Corporais Naturais.



PROCESSO N° 2423/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 131)



c) Matriz Curricular DE

Instituição: Instituto Brasileiro de Terapias e Ensino – IBRATE
Município: Curitiba – PR
NRE: Curitiba
Nome do Curso: Curso Técnico em Terapias Corporais Naturais
Turno: Noturno
Organização: Semestral
Ano de Implantação: 2011

MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA TEORIA/PRÁTICA
I	BASES DAS TERAPIAS CORPORAIS NATURAIS	
	Anatomia	48
	Fisiologia	32
	Bases de Terapia Oriental	32
	Biopsicologia	32
	Física Quântica	32
	Avaliação em Naturologia	32
	Iridologia	32
	Ética e Conduta Profissional	16
	Primeiros Socorros	32
	Gestão em Saúde	32
	TOTAL CARGA HORÁRIA I MÓDULO	320
II	TERAPIAS CORPORAIS NATURAIS - BIOENERGÉTICA	
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM TERAPIAS CORPORAIS NATURAIS BIOENERGÉTICA	Feng Shui	32
	Cromoterapia	32
	Aromaterapia	32
	Liang Cong / Tai-Chi	32
	Radiestesia / Magnetoterapia	48
	Terapia Floral	64
	Prática Supervisionada	64
	TOTAL CARGA HORÁRIA II MÓDULO	320
III	TERAPIAS CORPORAIS NATURAIS – TERAPIA MANUAL	
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM TERAPIAS CORPORAIS NATURAIS - TERAPIA MANUAL	Quiropraxia	32
	Massagem Clássica	32
	Shiatsu	32
	Tui-ná	32
	Geoterapia	16
	Bases de Yoga	16
	Massagem Modeladora	32
	Reflexologia	32
	Drenagem Linfática	32
	Prática Clínica	64
	TOTAL CARGA HORÁRIA III MÓDULO	320
IV	TERAPIAS CORPORAIS NATURAIS – TÉCNICAS COMPLEMENTARES	
TÉCNICO EM TERAPIAS CORPORAIS NATURAIS	Trofoterapia (Alimentos Naturais)	64
	Fitoterapia	64
	Terapias Ayurvédicas	32
	Auriculoterapia	64
	Prática Clínica	64
	TOTAL CARGA HORÁRIA IV MÓDULO	288
	CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.248

Naudimar Di Pietro Simões
Naudimar Di Pietro Simões
Diretora do IBRATE



PROCESSO N° 2423/13

1.4 Certificação (fl. 225)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Terapias Corporais Naturais.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Mesadri Assessoria em Recursos Humanos
- Denise Karla Belich - ME
- Equilibra – Instituto de Capacitação e Especialização Ltda

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 143 e 305 a 310.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 391)

Curso	Técnico em Terapias Corporais Naturais				
Turno	Noturno				
Modalidade	Presencial, Subseqüente e Concomitante ao Ensino Médio				
Ano	Matriculados	Transferidos	Desistências/Trancamento	Reprovados	Concluintes
2011	12	0	6	0	6
2012	20	0	10	0	10
2013	63	0	14	-	*49

* Em curso



PROCESSO Nº 2423/13

1.7 Coordenação de Curso (fl. 159)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Naudimar Di Pietro Simões	Bacharel em Fisioterapia Mestre em Tecnologia em Saúde	Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação (fl. 370)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 495/13, de 11/09/13 – NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Iara Cristina Pereira, licenciada em Educação Artística; Soraia de Fatima Saleh, bacharel em Farmácia e como perita Mayra Perboni, bacharel em Fisioterapia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 421/13–DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para o reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Terapias Corporais Naturais, que foi autorizado em caráter experimental, nos termos do Artigo 81 da LDB.

Com a emissão da Resolução CNE/CEB nº 04, de 06/06/12, definindo a nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, prorrogou a oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio em desacordo com o Catálogo Nacional, autorizados em caráter experimental, nos termos do Artigo 81 da LDB até 31/12/13, a Instituição de Ensino solicitou a este CEE/PR a prorrogação da continuidade da oferta do Curso Técnico em Terapias Corporais Naturais, a qual foi concedida pelo Parecer CEE/CEMEP nº 208/13, de 12/06/13 até a data de 31/12/13.

Por sugestão do Departamento de Educação e Trabalho às fls. 323 e 324, a Instituição de Ensino propõe a redução do período mínimo de integralização do curso de 24 para 18 meses, não sendo objeto de mudança neste momento, pois as alterações propostas seriam para continuidade do Curso o que não é possível diante do estabelecido no Parecer CEE/CEMEP nº 208/13, de 12/06/13, e por não ter sido inserido no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.



PROCESSO Nº 2423/13

Estranha-se o fato de não haver manifestação da Comissão de Verificação e do Parecer nº 421/13-DET/SEED, que por se tratar de Experimento Pedagógico e não constar do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos não poderá haver continuidade do referido Curso.

Foi apensado ao Processo em 30/06/14, o quadro de alunos do Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 391).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Terapias Corporais Naturais autorizado em caráter experimental nos termos do Artigo 81 da LDB, regime de matrícula modular, carga horária de 1.248 horas, período mínimo de integralização do curso de 24 meses, 35 vagas por turma, presencial, do Instituto Brasileiro de Therapias e Ensino – IBRATE, do município de Curitiba, mantido por Di Pietro & Silvério S/S Ltda, de 31/01/11 até 31/12/13.

De acordo com o Parecer CEE/CEMEP nº 208/13, de 12/06/13, a Instituição de Ensino está impedida de efetivar matrículas para o referido Curso, a partir de 01/01/14, assegurando-se contudo, o direito da conclusão do mesmo apenas aos alunos que iniciaram seus estudos até 31/12/13.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO nº 2423/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de julho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE